



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º *02*, DE *05* DE *Dezembro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *06* / *10* / *2021*

Thiago Albernaz
1º secretário

Altera a Constituição do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 111.

§ 8º-A. Sem prejuízo ao disposto no § 8º deste artigo, no mínimo 10% do valor das emendas individuais a que se refere o § 8º deste artigo será destinado a organizações sociais, organizações não governamentais-ONGs, organizações sociais de interesse público, organizações da sociedade civil e entidades declaradas de interesse público estadual.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Albernaz
Thiago Albernaz
Deputado Estadual

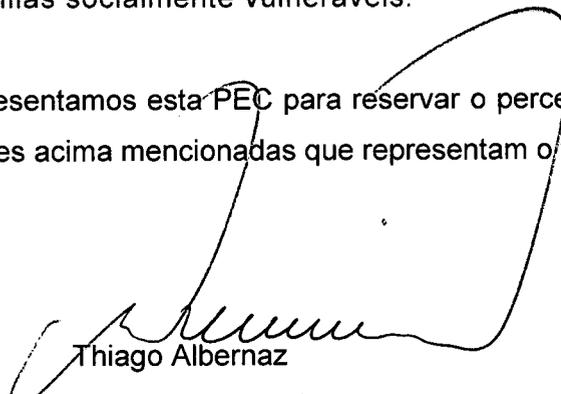
Justificativa

A presente emenda objetiva assegurar recursos às organizações sociais, organizações não governamentais-ONGs, organizações sociais de interesse público, organizações da sociedade civil e entidades declaradas de interesse público estadual.

A importância do Terceiro Setor está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento regional por sua contribuição com os aspectos de uso significativo de mão de obra voluntária, buscando interesse público e proporcionando melhores serviços à comunidade. A atuação conjunta entre o Estado e a sociedade civil, possibilita que os serviços públicos sejam desempenhados de forma mais eficiente, além de tornar a atividade administrativa, os serviços prestados pelo Estado, mais democrática. Além disso, a sociedade civil conseqüentemente se torna mais engajada e interessada na participação das decisões do Estado.

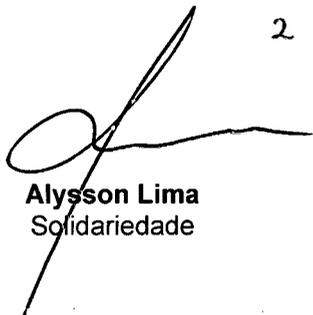
As demandas e necessidades das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social se multiplicam na medida em que ocorre o crescimento populacional, em especial neste momento pandêmico que trouxe para o cenário nacional o aumento significativo do desemprego, ocorrendo assim a migração para a informalidade. Importante salientar que o Terceiro Setor tem sido um forte aliado das gestões públicas nas esferas federais, estaduais e municipais, pois consegue chegar onde o poder público não consegue chegar. No entanto as poucas políticas públicas que estão à disposição destas entidades têm dificultado de forma relevante o atendimento adequado às famílias socialmente vulneráveis.

Assim sendo, apresentamos esta PEC para reservar o percentual de 10% do orçamento impositivo às entidades acima mencionadas que representam o terceiro setor.



Thiago Albernaz
Deputado Estadual



2


Alysson Lima
Solidariedade

Amauri Ribeiro
Patriota

3


Amilton Filho
Solidariedade

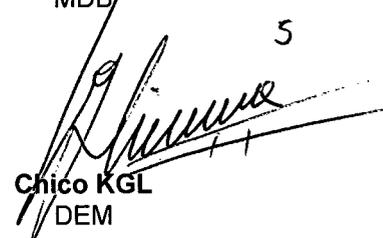
Antônio Gomide
PT

4


Álvaro Guimarães
DEM

Charles Bento
PRTB

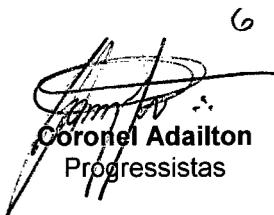
Bruno Peixoto
MDB

5


Chico KGL
DEM

Cláudio Meirelles
PTC

7


6


Coronel Adailton
Progressistas

Delegada Adriana Accorsi
PT

Delegado Eduardo Prado
DC

Delegado Humberto Teófilo
PSL

Francisco Oliveira
PSDB

8


Dr. Antonio
DEM

Gustavo Sebba
PSDB

Hélio de Sousa
PSDB

9


Henrique Arantes
MDB

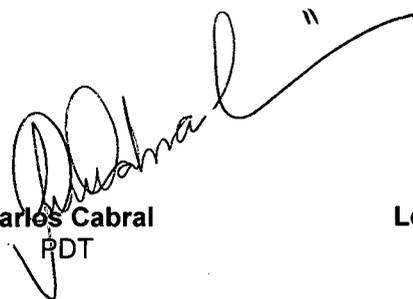
Henrique César
PSC

Humberto Aida
MDB

Iso Moreira
DEM

Jeferson Rodrigues
Republicanos

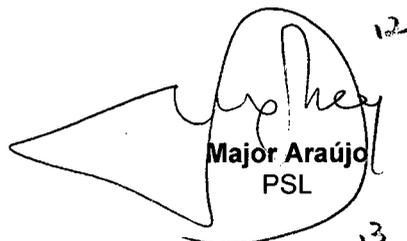
Júlio Pina
PRTB


Carlos Cabral
PDT

Lêda Borges
PSDB

Lissauer Vieira
PSB

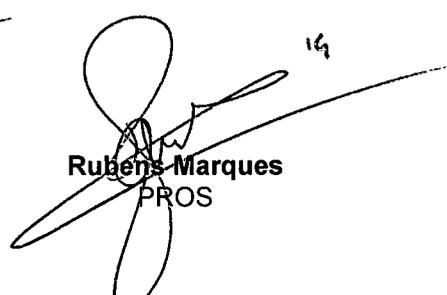
Lucas Calil
PSD

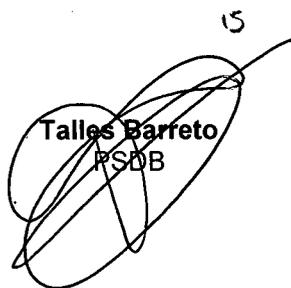

Major Araújo
PSL

Paulo Cezar
MDB

Paulo Trabalho
PSL


Rafael Gouveia
Progressistas


Rubens Marques
PROS


Talles Barreto
PSDB

Thiago Albernaz
Solidariedade

Tião Caroço
PSDB

Vinicius Cirqueira
PROS


Wagner Neto
PROS

Wilde Cambão
PSD

Zé Carapô
DC

Maycllym Carreiro
PRTB

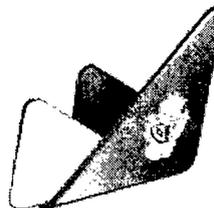
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021007776



Data Autuação: 06/10/2021
Projeto : EC-02-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. THIAGO ALBERNAZ
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto: ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.



2021007776



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 02, DE 05 DE Setembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 10 / 20 21
[Signature]
1º Secretário

Altera a Constituição do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 111.

§ 8º-A. Sem prejuízo ao disposto no § 8º deste artigo, no mínimo 10% do valor das emendas individuais a que se refere o § 8º deste artigo será destinado a organizações sociais, organizações não governamentais-ONGs, organizações sociais de interesse público, organizações da sociedade civil e entidades declaradas de interesse público estadual.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Thiago Albernaz
Deputado Estadual



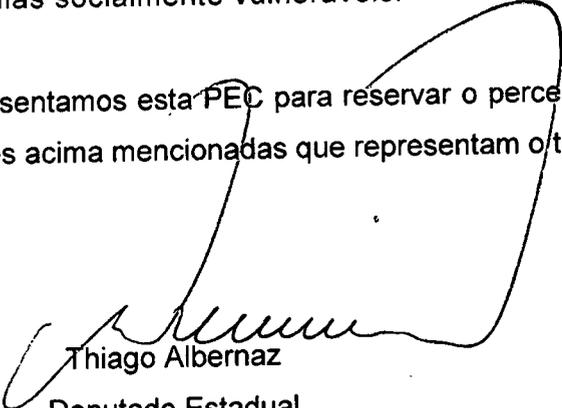
Justificativa

A presente emenda objetiva assegurar recursos às organizações sociais, organizações não governamentais-ONGs, organizações sociais de interesse público, organizações da sociedade civil e entidades declaradas de interesse público estadual.

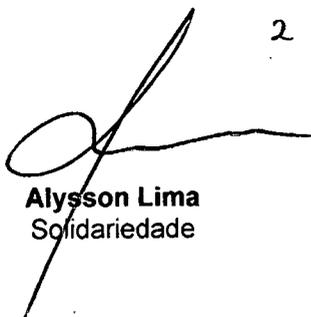
A importância do Terceiro Setor está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento regional por sua contribuição com os aspectos de uso significativo de mão de obra voluntária, buscando interesse público e proporcionando melhores serviços à comunidade. A atuação conjunta entre o Estado e a sociedade civil, possibilita que os serviços públicos sejam desempenhados de forma mais eficiente, além de tornar a atividade administrativa, os serviços prestados pelo Estado, mais democrática. Além disso, a sociedade civil conseqüentemente se torna mais engajada e interessada na participação das decisões do Estado.

As demandas e necessidades das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social se multiplicam na medida em que ocorre o crescimento populacional, em especial neste momento pandêmico que trouxe para o cenário nacional o aumento significativo do desemprego, ocorrendo assim a migração para a informalidade. Importante salientar que o Terceiro Setor tem sido um forte aliado das gestões públicas nas esferas federais, estaduais e municipais, pois consegue chegar onde o poder público não consegue chegar. No entanto as poucas políticas públicas que estão à disposição destas entidades têm dificultado de forma relevante o atendimento adequado às famílias socialmente vulneráveis.

Assim sendo, apresentamos esta PEC para reservar o percentual de 10% do orçamento impositivo às entidades acima mencionadas que representam o terceiro setor.


Thiago Albernaz

Deputado Estadual

2


Alysson Lima
Solidariedade

Amauri Ribeiro
Patriota



Amilton Filho
Solidariedade

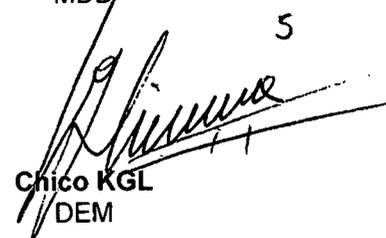
Antônio Gomide
PT

4


Álvaro Guimarães
DEM

Charles Bento
PRTB

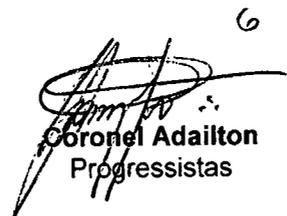
Bruno Peixoto
MDB

5


Chico KGL
DEM

Cláudio Meirelles
PTC

7


6


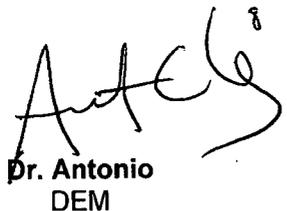
Coronel Adailton
Progressistas

Delegada Adriana Accorsi
PT

Delegado Eduardo Prado
DC

Delegado Humberto Teófilo
PSL

Francisco Oliveira
PSDB

8


Dr. Antonio
DEM

Gustavo Sebba
PSDB

Hélio de Sousa
PSDB

9


Henrique Arantes
MDB

Henrique César
PSC

Humberto Aidar
MDB

Iso Moreira
DEM

Jeferson Rodrigues
Republicanos

10


Júlio Pina
PRTB



Carlos Cabral
Carlos Cabral
PDT

Lêda Borges
PSDB

Lissauer Vieira
PSB

Lucas Calil
PSD

Major Araújo
Major Araújo
PSL

Paulo Cezar
MDB

Paulo Trabalho
PSL

Rafael Gouveia
Rafael Gouveia
Progressistas

Rubens Marques
Rubens Marques
PROS

Talles Barreto
Talles Barreto
PSDB

Thiago Albernaz
Solidariedade

Tião Carço
PSDB

Vinícius Cirqueira
PROS

Wagner Neto
Wagner Neto
PROS

Wilde Cambão
PSD

Zé Carapô
DC

Maycllym Carreiro
PRTB